



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho

ACÓRDÃO Nº. 01/2011/CRF/PMPV

SESSÃO Nº. - 13/2011/CRF/PMPV
RECURSO Nº. - 01/2011/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO - Nº. 04707 de 12.02.2010
RECORRENTE - **COMERCIAL CORONA LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº. 06.02583/2010
CNPJ - 04.118.291/0001-78

EMENTA – ISSQN - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou de apresentar as guias de informação mensal nos meses de agosto/2004 a março/2005 e abril/2005 a fevereiro/2009. Infringido os arts. 103, §1º da LC 1008/91 alterada pela LC 178/2003 e 181/2003, e ainda o art. 102, § 1º da LC 199/2004 c/c art. 34 do Decreto 10.244/2005 e art. 93-A c/c art. 106-C da LC 199/2004 alterada pela LC 296/2007.

Recurso Voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, decide pela nulidade do auto de infração e do crédito tributário exigido nos termos do voto do conselheiro **Luiz Joaquim Paes**, constantes do autos que fazem parte da presente decisão. Acompanharam o voto do relator, os conselheiros: José Domingos Filho, Antonio Rocha Guedes, Samuel Belarmino Junior, Jefferson de Souza e Yete Baleeiro Brack.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão nº. 13/2011.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente - Em Exercício

ACÓRDÃO Nº. 02/2011/CRF/PMPV

SESSÃO Nº. - 13/2011/CRF/PMPV
RECURSO Nº. - 02/2011/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO - Nº. 04508 de 12.02.2010
RECORRENTE - **COMERCIAL CORONA LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº. 06.02586/2010
CNPJ - 04.118.291/0001-78

EMENTA – ISSQN - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte funcionou no período de Agosto/2004 a Março/2005 e Abril/2005 a Fevereiro/2009 possuindo o livro de registro de prestação de serviços sem autenticação do fisco municipal. Infringido os arts. 93 c/c art. 103, caput da LC 1008/91 alterada pela LC 178/2003 e 181/2003, e ainda o art. 92 da LC 199/2004 c/c art. 75, § 1º do Decreto 10.244/2005 e art. 93-A, art. 100, § 1º da LC 199/2004.

Recurso Voluntário provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, decide pela nulidade do auto de infração e do crédito tributário exigido nos termos do voto do conselheiro **Samuel Belarmino Junior**, constantes do autos que fazem parte da presente decisão. Acompanharam o voto do relator, os conselheiros: José Domingos Filho, Antonio Rocha Guedes, Luiz Joaquim Paes, Jefferson de Souza e Yete Baleeiro Brack.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão nº. 13/2011.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente - Em Exercício

ACÓRDÃO Nº. 03/2011/CRF/PMPV

SESSÃO Nº.	- 14/2011/CRF/SEMFAZ
RECURSO Nº.	- 03/2011/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO	- Nº. 04504 de 14.10.2009
RECORRENTE	- HUGO ATALLAH MOTTA
RECORRIDO	- MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- Nº. 06.13768/2009
CPF	- 004.619.132-16

EMENTA – ISSQN - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração - O contribuinte deixou de apresentar 75 (setenta e cinco) ingressos, liberados para o evento denominado “House Party 4”, realizado em 10 de outubro de 2009 na casa de show Kabanas. Base de Cálculo 75 X R\$ 30,00 = R\$ 2.250,00. Infringindo o Art. 75, I, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto para negar-lhe provimento, confirmando a decisão de 1º instância**, nos termos do voto do Conselheiro Relator Antonio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão. Acompanharam o voto do Relator, os conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Jefferson de Souza, José Domingos Filho, Yete de Fátima Baleeiro Brack e Samuel Belarmino Junior.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão nº. 14/2011.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente - Em Exercício

ACÓRDÃO Nº. 04/2011/CRF/PMPV

SESSÃO Nº.	- 15/2011/CRF/SEMFAZ
RECURSO Nº.	- 04/2011/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	- Nº. 04514 de 12.02.2010
RECORRENTE	- COMERCIAL CORONA LTDA
RECORRIDO	- MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho

PROCESSO - Nº. 06.02602/2010
CNPJ - 04.118.291/0001-78

EMENTA – ISSQN - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte funcionou no período de Agosto/2004 a Fevereiro de 2009 sem possuir os blocos de notas fiscais. Infringido os arts. 93 da Lei Complementar 1008/91 alterada pela Lei Complementar 1782003 e 181/2003, e ainda o art. 92 da Lei Complementar 199/2004 c/c art. 46, § 1º do Decreto nº. 10.244/2005 e art. 106-A, da Lei Complementar 199/2004 alterada pela Lei Complementar 296/2007.

Recurso Voluntário provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, decide pela nulidade do auto de infração e do crédito tributário exigido nos termos do voto do conselheiro **Samuel Belarmino Junior**, constantes do autos que fazem parte da presente decisão. Acompanharam o voto do relator, os conselheiros: José Domingos Filho, Antonio Rocha Guedes, Luiz Joaquim Paes, Jefferson de Souza e Yete Baleeiro Brack.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão nº. 15/2011.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente - Em Exercício

ACÓRDÃO Nº. 05/2011/CRF/PMPV

SESSÃO Nº. - 13/2011/CRF/SEMFAZ
RECURSO Nº. - 05/2011/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO - Nº. 04509 de 12.02.2010
RECORRENTE - COMERCIAL CORONA LTDA
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/FAZENDA MUNICIPAL
PROCESSO - Nº. 06.02599/2010
CNPJ/MF - 04.118.291/0001-78

EMENTA – ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou atualizar duas características de sua inscrição municipal – endereço e capital social. Infringido o art. 98 da LC nº. 199/2004 e art. 93-A c/c art. 98 da LC 199/2004 alterada pela LC nº. 296/2007.

Recurso Voluntário provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto, sem julgamento do mérito, para considerar nula a ação fiscal realizada, e, com isto, reformar a decisão de Primeira Instância, reservando ao Fisco o direito de proceder nova ação fiscal ao sujeito passivo, termos do voto do conselheiro **José Domingos Filho**, constantes do autos que fazem parte da presente decisão. Acompanharam o voto do relator, os Conselheiros: Antonio Rocha Guedes, Luiz Joaquim Paes, Samuel Belarmino Junior, Jefferson de Souza e Yete Baleeiro Brack.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão nº. 21/2011.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho

ACÓRDÃO Nº. 06/2011/CRF/PMPV

SEÇÃO	022/2011/CRF/SEMFAZ
RECURSO	06/2011/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	NÃO HOUVE AUTUAÇÃO
RECORRENTE	HIRAM MARQUES ADVOCACIA E CONSULTORIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/FAZENDA MUNICIPAL
PROCESSO	06.05049-00/2005
CNPJ	03.488.845/0001-66

EMENTA – ISS EXTIMATIVA FIXA – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - O contribuinte acima qualificado requer a manutenção da tributação por quantia fixa no valor equivalente a 70 (setenta) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) mensais por sócio, regra definida na Lei pretérita , LC nº. 111/2000, por entender que os novos valores definidos pelo art. 60-A, da LC nº. 296, de 24 de dezembro de 2007, majorou demasiadamente o ISS a ser recolhidos pelos advogados que prestam serviços no Município de Porto Velho.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto para negar-lhe provimento, confirmando a decisão de 1º instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator Jefferson de Souza, constantes dos autos, que faz parte da presente decisão. Acompanham o voto do Relator os conselheiros: Adão Geraldo Colombo, Yete Baleeiro Brack, Luiz Joaquim Paes, José Domingos Filho e Antônio Rocha Guedes.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão nº. 22/2011.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

ACÓRDÃO Nº. 07/2011/CRF/PMPV

SEÇÃO	024/2011/CRF/SEMFAZ
RECURSO	07/2011/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	NÃO HOUVE AUTUAÇÃO
RECORRENTE	EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO – ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/FAZENDA MUNICIPAL
PROCESSO	06.03017-00/2009
CNPJ	02.905.930/0001-10

EMENTA – ISS QUANTIA FIXA – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - O contribuinte requer a manutenção da tributação por quantia fixa no valor equivalente a 70 (setenta) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) mensais por sócio, regra definida na Lei pretérita , LC nº. 111/2000, por entender que os novos valores definidos pelo art. 60-A, da LC nº. 296, de 24 de dezembro de 2007, majorou demasiadamente o ISS a ser recolhidos pelas sociedades uniprofissionais que prestam serviços no Município de Porto Velho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto para negar-lhe provimento, confirmando a decisão de 1º instância**, nos termos do voto da Conselheira Relatora Yete de Fátima Baleeiro Brack, constante dos autos, que faz parte da presente decisão. Acompanharam o voto da Relatora os conselheiros: Adão Geraldo Colombo, Jefferson de Souza, Luiz Joaquim Paes, José Domingos Filho e Antônio Rocha Guedes.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão nº. 24/2011.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente do CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 08/2011/CRF/PMPV

SESSÃO Nº.	27/2011/CRF/SEMFAZ
RECURSO Nº.	08/2011/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 04502 de 15.10.2009
RECORRENTE	HUGO ATALLAH MOTTA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	Nº. 06.13770/2009
CPF	004.619.132-16

EMENTA – ISSQN - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração - O contribuinte comercializou 09 (nove) ingressos sem a prévia autenticação e autorização da Secretaria Municipal de Fazenda o evento denominado “House Party 4”, realizado em 10 de outubro de 2009 na Casa de Show Kabanas. Base de Cálculo 9 UPF's X R\$ 42,36 = R\$ 381,24. Infringindo o Art. 92, da Lei Complementar nº. 199/2004, c/c art. 68 do Decreto nº. 10.244/2005.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por maioria de votos (4 X 2), nos termos do voto divergente do Conselheiro Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, em conhecer do Recurso Voluntário interposto para no mérito negar-lhe provimento, confirmando a decisão de 1º instância**. Acompanhou voto do Relator, o conselheiro: Antônio Rocha Guedes. Acompanharam o voto divergente, os Conselheiros: Jefferson de Souza, Yete de Fátima Baleeiro Brack e Luiz Joaquim Paes.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão nº. 27/2011.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente Em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho

ACÓRDÃO Nº. 09/2011/CRF/PMPV

SESSÃO Nº.	27/2011/CRF/SEMFAZ
RECURSO Nº.	09/2011/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 04503 de 15.10.2009
RECORRENTE	HUGO ATALLAH MOTTA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	Nº. 06.13.769/2009
CPF	004.619.132-16

EMENTA – ISSQN - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração - O contribuinte confeccionou 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) ingressos sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, para o evento denominado “House Party 4”, realizado em 10 de outubro de 2009 na Casa de Show Kabanás. Base de Cálculo 0,8 UPFs X R\$ 42,36 = R\$ 28.971,24. Infringindo o Art. 92, da Lei Complementar nº. 199/2004, c/c art. 57, § 4º e art. 72, do Decreto nº. 10.244/2005.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por maioria de votos (4 X 2), nos termos do voto divergente do Conselheiro Jefferson de Souza, que faz parte da presente decisão, em conhecer do Recurso Voluntário interposto para no mérito negar-lhe provimento, confirmando a decisão de 1º instância.** Acompanhou o voto do Relator o Conselheiro Antônio Rocha Guedes. Acompanharam o voto divergente, os Conselheiros: Samuel Belarmino Júnior, Yete de Fátima Baleeiro Brack e Luiz Joaquim Paes.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão nº. 27/2011.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente Em Exercício

ACÓRDÃO Nº. 010/2011/CRF/PMPV

SEÇÃO	037/2011/CRF/SEMFAZ
RECURSO	010/2011/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	NÃO HOUVE AUTUAÇÃO
RECORRENTE	ARQUILAU DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/FAZENDA MUNICIPAL
PROCESSO	06.05626-00/2009
CNPJ	04.766.856/0001-23

EMENTA – ISS QUANTIA FIXA – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - O contribuinte requer a manutenção da tributação por quantia fixa no valor equivalente a 70 (setenta) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) mensais por sócio, regra definida na Lei pretérita , LC nº. 111/2000, por entender que os novos valores definidos pelo art. 60-A, da LC nº. 296, de 24 de dezembro de 2007, majorou demasiadamente o ISS a ser recolhidos pelas sociedades uniprofissionais que prestam serviços no Município de Porto Velho.

Recurso Voluntário Improvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto para negar-lhe provimento, confirmando a decisão de 1º instância**, nos termos do voto do Conselheiro Relator Samuel Belarmino Júnior, constante dos autos, que faz parte da presente decisão. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros: Yete de Fátima Baleeiro Brack, Jefferson de Souza, Luiz Joaquim Paes, José Domingos Filho e Antônio Rocha Guedes.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão nº. 37/2011.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente do CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 11/2011/CRF/PMPV

SESSÃO Nº.	39/2011/CRF/SEMFAZ
RECURSO Nº.	11/2011/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 017.792, de 30.12.2004
RECORRENTE	WALTERSON GUIMARÃES BARBOSA-ME
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	Nº. 06.08218/2007
CNPJ	02.191.667/0001-44

EMENTA – ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração - O contribuinte deixou de recolher o ISSQN nos períodos setembro e outubro/1999; janeiro a maio/2000; janeiro, março, abril, junho, julho, agosto, setembro e novembro/2001; janeiro, março, abril, agosto e novembro/2002; abril/2003; e março a agosto/2004. Infração art. 90, da Lei Complementar nº. 111/2000 (CTM). Penalidade art. 124, I, “b”, da Lei Complementar nº. 111/2000 (CTM).

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Antonio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, em conhecer do Recurso Voluntário interposto para no mérito negar-lhe provimento, confirmando a decisão de 1º instância, devendo, entretanto, ser alterado o crédito tributário exigido, em razão do pagamento parcial, mediante Acordo de Parcelamento, do total da dívida apurada. Acompanharam voto do Relator os conselheiros: Jefferson de Souza, Luiz Joaquim Paes, Samuel Belarmino Júnior e Yete de Fátima Baleeiro Brack.

CRF, Sala de Julgamentos, Sessão nº. 39/2011.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente - Em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho

ACÓRDÃO Nº. 12/2011/CRF/PMPV

SESSÃO Nº.	52 e 53/2011/CRF/SEMFAZ
RECURSO Nº.	12/2011/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 04510, de 03/11/2009
RECORRENTE	JOÃO BALDEZ DA SILVA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	Nº. 06.14.548/2009
CNPJ	22.861.231/0001-22

EMENTA – ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração - O contribuinte deixou de recolher o ISSQN no período de AGOSTO/2004 a MARÇO/2005. Infração art. 90 c/c art. 68, §1º, “d”, da Lei nº. 1.008/1991, com status de Lei Complementar dado pela LC nº. 111/2000, alterada pela LC nº. 181/2003 e renumerada pela LC nº. 178/2003.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 3), nos termos do voto de qualidade da Presidente Em Exercício, Dr^a. Rosilene Rodrigues Pereira, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 53ª Reunião Ordinária nos seguintes termos: “...conheço do Recurso Voluntário interposto para no mérito julgar procedente a ação fiscal, mantendo a decisão de 1ª instância e o crédito tributário exigido no auto de infração nº. 04510, emitido em novembro/2009, com a devidas atualizações”. Data final do Julgamento, 24.11.2011.

CRF, Sala de Julgamentos, Sessão nº. 53/2011.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente - Em Exercício

ACÓRDÃO Nº. 13/2011/CRF/PMPV

SESSÃO Nº.	53/2011/CRF/SEMFAZ
RECURSO Nº.	13/2011/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 04511, de 03/11/2009
RECORRENTE	JOÃO BALDEZ DA SILVA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	Nº. 06.14.559/2009
CNPJ	22.861.231/0001-22

EMENTA – ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração - O contribuinte deixou de recolher o ISSQN no período de ABRIL/2005 a JANEIRO/2008. Infração art. 89 c/c art. 67, §1º, “d”, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 3), nos termos do voto de qualidade da Presidente Em Exercício, Dr^a. Rosilene Rodrigues Pereira, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 53ª Reunião Ordinária nos seguintes termos: “... conheço do Recurso Voluntário interposto para no mérito julgar procedente a ação fiscal, mantendo a decisão de 1ª instância e o crédito tributário exigido no auto de infração nº. 04511”. Data do Julgamento, 24.11.2011.

CRF, Sala de Julgamentos, Sessão nº. 53/2011.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente - Em Exercício